



Prémio de Investigação em Nutrição e Cancro

Grupo de Trabalho da Prevenção da SPO

Regulamento do Prémio

Capítulo I

Disposições Preliminares

Artigo 1º

Objeto e Âmbito

1. A Sociedade Portuguesa de Oncologia (doravante “SPO”), pretende atribuir um prémio na área da nutrição e do cancro, com vista a incentivar a investigação e a sensibilização da comunidade científica para o referido tema, sendo que o prémio será patrocinado pela Fresenius Kabi Pharma Portugal Lda. (doravante “Fresenius Kabi”)
2. O presente regulamento (doravante “Regulamento”) estabelece os termos e condições relativos à atribuição do Prémio de Investigação em Nutrição em oncologia (doravante (“Prémio”).
3. O Prémio a atribuir anualmente, consiste na disponibilização do valor máximo de €5.000 (cinco mil euros) ao projeto de investigação a ser desenvolvido em território nacional que, reunindo as condições estabelecidas no presente regulamento, se mostre como mais promissor no alcance dos objetivos pretendidos no artigo 2º do presente Regulamento.
4. Os projetos de investigação candidatos ao Prémio devem ser desenvolvidos na área da Nutrição e Cancro e ter uma duração de 12 meses, podendo ser prorrogados até 24 meses sem que se verifique alteração no valor atribuído.
5. Privilegiam-se os projetos de investigação de natureza interdisciplinar, que contribuam para uma melhoria da intervenção clínica e que demonstrem ter real impacto no desenvolvimento científico da área.
6. A submissão dos projetos de investigação pelos candidatos implica a sua aceitação e vinculação ao presente Regulamento, o qual poderá ser consultado através do site da Sociedade Portuguesa de Oncologia.



Artigo 2º

Objetivos

O Prémio tem como objetivos:

- a) Estimular a cultura científica e a investigação clínica na área da nutrição e cancro;
- b) Promover a colaboração entre várias especialidades médicas no domínio do tema.

Artigo 3º

Candidatos

1. Podem ser candidatos ao Prémio todos os participantes que preencham os seguintes requisitos cumulativos:
 - a) Preferencialmente detentores de licenciatura em medicina ou mestrado integrado em medicina ou equivalente;
 - b) Preferencialmente internos de formação específica ou jovens especialistas (até 40 anos inclusive, ou até 8 anos de especialidade);
 - c) A especialidade médica dos candidatos deve enquadrar-se no âmbito do tema do Prémio, nomeadamente, cirurgia, otorrinolaringologia, gastroenterologia, oncologia médica, radioncologia, radiologia, endocrinologia.
2. Não podem candidatar-se ao Prémio quaisquer colaboradores da SPO ou da Fresenius Kabi ou de qualquer empresa do Grupo em que esta se insere

Capítulo II

Abertura do Concurso e Formalização das Candidaturas

Artigo 4º

Abertura do Concurso

O Concurso para a atribuição do Prémio é aberto, anualmente, mediante anúncio publicitado através da página de candidatura no site da SPO e ainda, se forem considerados adequados, através de outros meios de comunicação ou divulgação.



Artigo 5º

Entrega de Candidaturas

1. As candidaturas devem ser submetidas eletronicamente, através da página de candidatura ao Prémio, devendo cumprir com as instruções indicadas no anúncio de abertura do concurso e com os termos e condições do presente Regulamento.
2. Os prazos para submissão de candidaturas, bem como outros prazos relevantes no contexto do concurso, serão indicados no anúncio de abertura do mesmo, na página de candidatura ao Prémio
3. As candidaturas são apresentadas a título individual.
4. O candidato responsabiliza-se pela candidatura, pela direção do projeto de investigação, pelo cumprimento dos objetivos propostos e das regras do concurso previstas neste Regulamento, sem prejuízo do disposto nas alíneas K) e I) do artigo seguinte.
5. Os elementos referidos no art.6º devem ser entregues em suporte eletrónico no ato da submissão da candidatura.

Artigo 6º

Documentos de Suporte à Candidatura

1. Para além da documentação que possa ser indicada no anúncio de abertura do concurso, os candidatos devem submeter as candidaturas com os seguintes elementos, sob pena de exclusão:
 - a) Formulário de candidatura integralmente preenchido, disponibilizado na página da candidatura ao Prémio;
 - b) Declaração de consentimento para tratamento de dados pessoais, de acordo com o modelo disponibilizado na Página de candidatura ao Prémio, a qual deverá ser assinada pelo candidato/investigador principal e pelo(s) representante(s) da(s) Instituição(ões) envolvida(s);
 - c) Curriculum vitae resumido, em inglês ou em Português, no máximo 3 páginas. Devem ser incluídas, quando existam, referências do candidato, relativas ao tema proposto (publicações, comunicações e/ou artigos científicos);
 - d) Documento comprovativo da frequência de internato médico em especialidade que se enquadre no âmbito do Prémio, de acordo com o disposto na alínea c) do artigo 3.º; se aplicável;



- e) Documento de compromisso do Investigador, de acordo com o modelo disponibilizado para o efeito na página da candidatura ao Prémio;
 - f) Declaração de compromisso do Serviço ou Instituição onde o candidato exerce funções, autorizando a realização do projeto de investigação e garantindo as condições necessárias e suficientes para a boa execução do mesmo, salvaguardando-se o definido na legislação em vigor no que diz respeito à investigação no internato médico, sem prejuízo do disposto do nº 3 do artigo anterior;
 - g) Declaração de compromisso da Instituição onde decorrerá o projeto de investigação, caso seja diferente do Serviço ou da Instituição onde o candidato exerce funções, autorizando a realização do projeto e garantindo as condições necessárias e suficientes para a boa execução do mesmo, de acordo com o modelo disponibilizado na página de candidatura ao Prémio de Investigação;
 - h) Comprovativo do adequado cumprimento dos requisitos ético-legais aplicáveis, bem como obtenção de aprovação das autoridades competentes. no caso do projeto de investigação envolver experimentação humana;
 - i) Fontes de financiamento suplementares do projeto de investigação, quando aplicável;
 - j) Comprovativo NIB/IBAN;
 - k) Outros documentos tidos por relevantes para apreciação de candidatura, nomeadamente carta de motivação ou carta de recomendação.
3. A SPO reserva-se o direito de solicitar os originais ou cópias autenticadas dos documentos apresentados por via eletrónica, bem como solicitar esclarecimento sobre os mesmos.
4. Os documentos entregues não serão devolvidos.

Artigo 7º

Requisitos do projeto de investigação a submeter

1. O projeto de investigação deve ser apresentado sob a forma de projeto científico.
2. Deve ser original e inédito.



3. Não deve ultrapassar as dez mil palavras, podendo ser completado com anexos.
4. Deve ser apresentado em Português ou Inglês, em letra tipo Arial, tamanho 12, com espaçamento de um e meio, folha numeradas, em ficheiro PDF.
5. O projeto de investigação deve obedecer à seguinte estrutura:
 - a) Título;
 - b) Índice;
 - c) Identificação de todas as Instituições, colaboradores, consultores ou parceiros que colaborem no mesmo (nomes, graus académicos, cargos e papel desempenhado no plano de atividades), caso aplicável;
 - d) Resumo;
 - e) Objetivos e fundamentação;
 - f) Plano de atividades de investigação e métodos;
 - g) Resultados expectáveis;
 - h) Interesse, relevância e descrição do carácter inovador e interdisciplinar;
 - i) Cronograma;
 - j) Plano de financiamento/orçamento;
 - k) Referências bibliográficas;
 - l) Outros documentos considerados relevantes, nomeadamente, documentos que evidenciem outros apoios ao projeto.
6. Os projetos de investigação submetidos no âmbito do concurso:
 - a) devem ser da autoria dos candidatos e não podem violar direitos de terceiros, nomeadamente de propriedade intelectual, sendo os candidatos exclusivamente responsáveis por obter as correspondentes autorizações e consentimentos, caso necessário, e por quaisquer violações que venham a praticar;
 - b) Não devem conter dados pessoais de terceiros.
7. Os candidatos declaram que os projetos de investigação:



- a) Satisfazem as condições do presente regulamento;
 - b) Não contêm conteúdos ilegais, falsos, enganosos, abusivos, racial, ética ou moralmente condenáveis, ou de alguma forma atentatórios da dignidade das pessoas.
 - c) Se tiverem por base um estudo clínico, que foram observadas as disposições da Lei da Investigação Clínica (Lei nº 21/2014 de 16 de abril, conforme alterada), e demais legislação ou regulamentação aplicáveis.
8. Os candidatos mais declaram que, caso sejam vencedores, a SPO poderá divulgar, em conformidade com a legislação e regulamentação aplicável, informação referente ao Prémio concedido, à autoridade regulatória competente, designadamente na Plataforma da Transparência e Publicidade do INFARMED, IP.

Capítulo III

Elegibilidade das Candidaturas

Artigo 8º

1. A decisão sobre a elegibilidade das candidaturas compete ao Presidente do Júri, nos termos do disposto no Regulamento Interno do Júri. Deverá ser assegurado que o Júri é conhecido na altura da candidatura.
2. Não obstante outros expressamente previstos neste Regulamento, são motivos de exclusão de candidaturas:
 - a) O incumprimento do estabelecido no presente Regulamento e/ou nos Termos e Condições da página de candidatura do Prémio, designadamente, no que respeita aos objetivos, aos candidatos, ao processo e aos requisitos da candidatura e do projeto de investigação a submeter;
 - b) A apresentação ou alteração das candidaturas após o termo do prazo do concurso, indicado no respetivo anúncio;
 - c) A apresentação de projetos de investigação em colaboração com elementos que sejam membros do Júri;
 - d) A apresentação de mais do que uma candidatura ao Prémio por candidato.
3. Os candidatos são notificados da decisão de admissão ou exclusão de candidatura, devidamente fundamentada, por correio eletrónico, não sendo admitidos a reclamação ou recurso desta decisão.



Artigo 9º

Avaliação das Candidaturas e Seleção da Candidatura Vencedora

1. Apenas serão avaliadas as candidaturas consideradas elegíveis no concurso, conforme previsto no artigo 8.º.
2. A avaliação das candidaturas é feita mediante a ponderação dos parâmetros de avaliação definidos no artigo 10.º, sendo o prémio atribuído à candidatura melhor classificada.
3. A avaliação das candidaturas bem como a seleção da candidatura vencedora é efetuada por um Júri, nos termos do capítulo IV.
4. Sempre que se entenda pertinente, podem ser solicitados esclarecimentos aos candidatos.
5. Do resultado da avaliação das candidaturas bem como da decisão de seleção da candidatura vencedora não cabe qualquer tipo de reclamação ou recurso.

Artigo 10º

CrITÉRIOS de Avaliação das Candidaturas

1. O critério de avaliação das candidaturas baseia-se no mérito do projeto de investigação apresentado, que será avaliado mediante a ponderação dos seguintes parâmetros de avaliação:
 - a) Pertinência e adequação do projeto de investigação
 - b) Originalidade e grau de inovação do projeto de investigação
 - c) Exequibilidade do plano de atividades e métodos e da calendarização do projeto de investigação
 - d) Relevância e resultados expectáveis
 - e) Potencial impacto na prática clínica ao nível da Nutrição e Cancro



Capítulo IV

Do Júri: Competência, composição e funcionamento

Artigo 11º

Do Júri

Sem prejuízo do disposto no presente Regulamento, a natureza, âmbito, competências, composição, nomeação, funcionamento e demais aspetos relacionados com o júri, obedecem a Regulamento Interno próprio.

Artigo 12º

Competências do Júri

1. Compete ao Júri avaliar as candidaturas elegíveis, mediante a ponderação dos parâmetros de avaliação definidos no artigo 10.º.
2. O júri, após proceder à avaliação das candidaturas elegíveis, nos termos do número anterior, seleciona, de entre elas, a que tiver obtido melhor classificação.
3. O Júri poderá atribuir a cada projeto uma classificação máxima de 25 pontos, tendo em conta os seguintes critérios, que são pontuados de 0 a 5: estrutura do projeto, relevância da pergunta de investigação, desenho do estudo e metodologia, impacto previsto e inovação, sendo a pontuação final de cada projeto a média ponderada da pontuação total atribuída por cada membro do Júri.

Artigo 13º

Composição e Nomeação do júri

1. O Júri é composto por pessoas de reconhecida competência e mérito, em número ímpar de membros, representantes da SPO e do Grupo da Prevenção da SPO:
 - a) A Direção da SPO nomeará um representante;



b) O Grupo da Prevenção da SPO nomeará os restantes 2 elementos, de entre os quais será indicado o Presidente do Júri, a quem compete coordenar o trabalho de avaliação das candidaturas e o processo de seleção da candidatura vencedora;

c) Será nomeado um Júri suplente para o caso de indisponibilidade de um dos elementos do Júri.

Artigo 14º

Funcionamento do júri

1. O Júri é autónomo e competente para deliberar, por maioria simples sendo que em caso de empate, o seu presidente terá voto de qualidade.

2. As deliberações do Júri são definitivas, não admitindo qualquer espécie de reclamação ou recuso.

3. Sempre que o Júri entenda pertinente pode solicitar aos candidatos, esclarecimentos sobre os documentos submetidos na respetiva candidatura.

4. De cada reunião do Júri será lavrada uma ata, da qual constarão as decisões tomadas e respetivos fundamentos.

Capítulo V

Divulgação dos Resultados

Artigo 15º

1. A decisão do Júri é divulgada, no Congresso Nacional de Oncologia, que geralmente decorre no mês de novembro, na página de candidatura e mediante notificação dos candidatos por correio eletrónico.

2. O Prémio será entregue em sessão solene criada para o efeito.



Artigo 16º

Da atribuição do Prémio

1. O pagamento do montante do Prémio, no valor máximo de €5.000 (cinco mil euros) é efetuado de uma só vez, desde que estejam cumpridos todos os requisitos necessários identificados neste Regulamento.
2. O pagamento do Prémio é sempre efetuado para o número de identificação bancária (NIB) do candidato indicado no formulário de candidatura, ficando este responsável pela alocação dos recursos financeiros necessários ao cumprimento do estabelecido no plano de financiamento/orçamento apresentado.
3. A SPO reserva-se o direito de não atribuir qualquer prémio, no caso de não haver candidaturas, ou no caso de o júri considerar que as candidaturas a concurso não reúnem a qualidade ou a relevância exigida pelo presente Regulamento.
4. O autor do projeto de investigação vencedor poderá obter outros apoios financeiros atribuídos por entidades oficiais nacionais ou estrangeiras, desde que seja dado conhecimento de tais apoios financeiros ao Grupo da Prevenção da SPO, assim que os mesmos sejam aprovados.

Artigo 17º

Candidato vencedor

O candidato vencedor do Prémio deverá:

1. Assinar um termo de responsabilidade, conforme documento disponibilizado na página de candidatura ao Prémio, através do qual garante o cumprimento de todas as condições estabelecidas no presente Regulamento e nos documentos nele referidos.
2. Apresentar após a conclusão do projeto de investigação, um relatório de execução científica que será objeto de análise pela SPO.
3. Utilizar o Prémio única e exclusivamente para o pagamento das despesas estimadas de acordo com o plano de financiamento /orçamento apresentado na candidatura.
4. Assegurar que o projeto de investigação se inicia no prazo máximo de 60 dias a contar da data do pagamento do Prémio, salvo em situações devidamente justificadas.



5. Aquando da publicação ou divulgação dos resultados do projeto de investigação, por qualquer meio ou suporte, fazer menção ao Prémio de Investigação em Nutrição e Cancro, organizado pela SPO em parceria com a Fresenius Kabi.
6. Disponibilizar à SPO todos os indicadores de produção e divulgação científicos decorrentes do projeto de investigação.
7. Cumprir o período de execução do projeto de acordo com o proposto.
8. Em caso de suspensão do projeto de investigação, o candidato vencedor deve informar o Grupo da Prevenção da SPO, apresentando a respetiva justificação, podendo a SPO exigir a devolução, total ou parcial, do montante do Prémio atribuído.
9. O incumprimento de qualquer dos deveres previstos no presente artigo pode implicar, consoante o caso, a devolução total ou parcial do montante do Prémio atribuído.

Artigo 18º

Despesas Elegíveis

1. Para efeitos de alocação do montante do Prémio atribuído, são consideradas elegíveis as despesas associadas:
 - a) À aquisição de bens ou serviços;
 - b) A Recursos Humanos;
 - c) À prestação de serviços por Consultores;
 - d) A atividades de divulgação;
 - e) À aquisição de equipamentos;
2. São igualmente consideradas elegíveis outras despesas que se afigurem imprescindíveis para atingir os objetivos propostos pelo projeto de investigação, desde que obtenham aprovação prévia pelos membros do júri.
3. Caso a execução financeira global do projeto de investigação se verifique inferior ao descrito no plano de financiamento/orçamento apresentado com a candidatura, o candidato vencedor deverá



preceder à devolução do montante de Prémio já atribuído e que não tenha sido alocado às despesas do projeto.

Artigo 19º

Dados Pessoais

1. Os candidatos que forneçam dados pessoais para efeitos de candidatura ao Prémio, terão de prestar o seu consentimento livre, específico, informado e inequívoco, mediante declaração autónoma disponibilizada na página de candidatura, que deve ser submetida juntamente com o Formulário de candidatura, sob pena de exclusão.
2. É da responsabilidade dos candidatos ao Prémio assegurarem que os titulares de dados pessoais que, por sua iniciativa, colaborem no âmbito dos projetos de investigação apresentados, sejam colaboradores de instituições, outros colaboradores, consultores ou parceiros, prestaram o devido consentimento para o tratamento dos respetivos dados pessoais, devendo remeter à SPO aquando do seu envolvimento no processo de candidatura em curso, as respetivas declarações de consentimento, devidamente assinadas, sob pena de exclusão.
3. O tratamento de dados pessoais dos membros do júri, na sua qualidade de avaliadores dos projetos de investigação, será efetuado nos termos do Regulamento interno do júri referido no artigo 11.º.

Artigo 20º

Propriedade Intelectual

1. Em conformidade com o disposto no artigo 7.º n.º 6 alínea a), os candidatos são responsáveis, em exclusivo, pela autoria dos projetos de investigação e respetivos trabalhos deles integrantes, podendo, contudo, apresentar as devidas autorizações, no que respeita aos direitos de propriedade intelectual de terceiros, nomeadamente de direitos de autor.
2. Qualquer violação aos direitos de propriedade intelectual de terceiros, nomeadamente direitos de autor, é da exclusiva responsabilidade do respetivo candidato.
3. A violação dos direitos de propriedade intelectual de terceiros, nos termos do número anterior, implica consoante o caso concreto, a devolução, total ou parcial do montante do Prémio



atribuído, o que será decidido de acordo com procedimentos internos da SPO para o efeito.

4. O autor do projeto de investigação vencedor do Prémio, na qualidade de titular dos direitos de propriedade intelectual sobre o referido projeto concede à SPO e à Fresenius Kabi uma licença perpétua mundial, não exclusiva, gratuita e transmissível, para, de forma total ou parcial, utilizar, reproduzir, distribuir, divulgar, comunicar e colocar à disposição do público, sem limitações de meio, local ou forma, o projeto de investigação, incluindo os resultados e conteúdo do mesmo e trabalhos deles integrantes, para fins de divulgação e promoção da presente iniciativa, mencionando sempre os autores e considerando-se como contrapartida adequada para o efeito o montante de Prémio atribuído.

5. O autor do projeto de investigação vencedor do Prémio autoriza publicação de resumo do projeto na Revista Portuguesa de Oncologia.

Capítulo VI

Disposições Finais

Artigo 21º

Interpretação e Integração de Lacunas

A interpretação e integração de eventuais lacunas do presente Regulamento serão resolvidas pelo Grupo da Prevenção da SPO.

Artigo 22º

Revisão e/ou Alterações

1. O presente Regulamento pode ser objeto de revisão ou alteração pelo Grupo da Prevenção da SPO.
2. A revisão ou alteração ao Regulamento entram em vigor nos mesmos termos da entrada em vigor do presente Regulamento.
3. Aquando da entrada em vigor da revisão ou alteração é republicado o Regulamento.



4. Qualquer alteração ao presente Regulamento e respetiva entrada em vigor deverá ser comunicada aos candidatos e membros do júri.

Artigo 22º

Entrada em Vigor

O Presente Regulamento entra em vigor na data da Deliberação definida pelo Grupo de Trabalho da Prevenção da SPO que o aprova.